



(RECURSO ADMINISTRATIVO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 15/2024-DIV, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE.



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024
DATA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/12/2024, às 08h30min

À

Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 15/2024 – Lotes 10, 12, 16 e 17

ERGO OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.410.635/0001-56, com sede na Av. Visconde do Rio Branco 1712 – Sala 10, Centro - CEP: 60.055-170, Fortaleza, Ceará, representada neste ato por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão que declarou como vencedora dos Lotes 10, 12, 16 e 17 a empresa Max Comércio, Serviços e Telecomunicações, CNPJ nº 08.769.154/0001-54, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

O Termo de Referência e o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2024 estabeleceram como requisito obrigatório a apresentação de laudos de conformidade ergonômica emitidos por profissional de ergonomia, conforme exigido pela Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17).

Essa exigência é expressa e objetiva nos itens mencionados:

Lote 10 – Item 10:

"O produto deve atender às exigências da norma NR-17 através de apresentação de laudo de conformidade ergonômica para NR-17 por profissional de ergonomia. Serão desclassificadas as propostas de preços da licitante que não apresentá-lo."

Lote 12 – Item 15:

"O produto deve atender às exigências da norma NR-17 através de apresentação de laudo de conformidade ergonômica para NR-17 por profissional de ergonomia. Serão desclassificadas as propostas de preços da licitante que não apresentá-lo."

Lotes 16 e 17 – Itens 1 e 2:

"O produto deve atender às exigências da norma NR-17 através de apresentação de laudo de conformidade ergonômica para NR-17 por profissional de ergonomia. Serão desclassificadas as propostas de preços da licitante que não apresentá-lo."

Apesar disso, a empresa Max Comércio, Serviços e Telecomunicações não apresentou os laudos exigidos, descumprindo diretamente as disposições do edital e do Termo de Referência.

II - DA IMPORTÂNCIA DAS NORMAS ERGONÔMICAS

A NR-17, regulamentada pelo Ministério do Trabalho, visa à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores ao garantir que os equipamentos utilizados atendam aos requisitos mínimos de conforto, funcionalidade e adequação ao usuário.

Produtos que não cumprem as exigências ergonômicas geram não apenas desconforto, mas também riscos de lesões ocupacionais, aumento de afastamentos por motivos de saúde, queda de produtividade e eventuais custos trabalhistas à Administração Pública.

Ao exigir laudos ergonômicos emitidos por profissionais especializados, o edital busca assegurar:

1. A segurança do usuário final: Produtos ergonômicos minimizam impactos à saúde;
2. O cumprimento do princípio da economicidade: A durabilidade e eficiência dos produtos previnem gastos com substituições ou reparos precoces;
3. A transparência no processo licitatório: Apenas fornecedores que atendem plenamente às normas podem ser habilitados, garantindo a competitividade leal.

III - DA CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E O MELHOR CUSTO-BENEFÍCIO

A exigência de certificação de conformidade por órgãos técnicos ou laudos assinados por profissionais capacitados reflete diretamente na aquisição de produtos de melhor qualidade, mais duráveis e com menor custo operacional ao longo do tempo.

Além disso, a certificação garante que os fornecedores entreguem itens que atendam aos parâmetros técnicos e de segurança estabelecidos, reduzindo os riscos de problemas futuros para a Administração.

A aquisição de produtos sem comprovação técnica da conformidade ergonômica:

Compromete a eficiência da Administração; Viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Pode ser anulada, conforme jurisprudência consolidada.

Jurisprudência:

1. Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.050/2016 – Plenário):

"A ausência de comprovação técnica para atender às exigências do edital, especialmente quando relacionadas à saúde e segurança, justifica a desclassificação da proposta."

2. Tribunal de Justiça de São Paulo (Apelação Cível nº 1004563-42.2019.8.26.0003):

"A vinculação ao edital é obrigatória, sendo nulas as contratações em desconformidade com suas exigências técnicas."

IV - DO DESCUMPRIMENTO PELA EMPRESA VENCEDORA

A empresa Max Comércio, Serviços e Telecomunicações não apresentou os laudos ergonômicos exigidos nos Lotes 10, 12, 16 e 17, descumprindo diretamente os itens editalícios que condicionam a habilitação à apresentação desses documentos.

Tal falha constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, pois compromete a legalidade e a isonomia do certame.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, anulando a habilitação da empresa Max Comércio, Serviços e Telecomunicações nos Lotes 10, 12, 16 e 17;
2. A desclassificação da referida empresa em razão do descumprimento das exigências editalícias e do Termo de Referência;
3. A retomada a fase de aceitação das propostas, dando sequência a próxima colocada de cada lote.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza, 14 de janeiro de 2025

LEANDRO GUERRERO
LAMBOGLIA:00989437310

Assinado de forma digital por
LEANDRO GUERRERO
LAMBOGLIA:00989437310
Dados: 2025.01.14 09:49:06 -03'00'

ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA
LEANDRO GUERRERO LAMBOGLIA – ADMINISTRADOR
Nº. RG: 2004002092720 SSP/CE
Nº. CPF: 009.894.373-10